



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 196, de 25 de novembro de 2024 e suas alterações posteriores, na forma do que determina o seu art. 17, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução institui procedimentos a serem observados para a administração, controle e aplicação da verba de natureza indenizatória de que trata a Lei Municipal nº 196/2025 e suas alterações posteriores, percebida em razão do exercício da atividade parlamentar na Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro.

Parágrafo único. A verba indenizatória de que trata o caput deste artigo é assegurada, exclusivamente, aos Vereadores do Município de Baixa Grande do Ribeiro que se encontram em efetivo exercício de seus respectivos mandatos parlamentares.

Art. 2º A aplicação da verba indenizatória mencionada no artigo anterior obedecerá ao disposto nesta Resolução e nas legislações vigentes que regem as finanças públicas.

Art. 3º A verba indenizatória destina-se, exclusivamente, a ressarcir despesas devidamente pagas pelos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato parlamentar, no âmbito externo da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesas referidas neste artigo será devido na proporção do número de dias em que o Vereador permanecer no efetivo exercício da atividade parlamentar, no mês de competência, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento, independente da motivação que possa ter ocasionado a interrupção de seu mandato.

Art. 4º A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, mediante motivação, indenizará o Vereador o limite de 70% (setenta por cento) do valor do seu subsídio, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 196/2025 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O limite para a indenização de que trata este artigo é mensal, sendo expressamente vedado que o saldo não utilizado pelo parlamentar, para fins de ressarcimento, seja acumulado para o mês seguinte.

Art. 5º A indenização referida no artigo anterior se dará mediante reembolso, por solicitação formal do Vereador dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, observando-se a destinação estabelecida no artigo 3º desta Resolução.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

§ 1º O reembolso de que trata o caput deste artigo anterior será efetivado, mensalmente e em parcela única, mediante solicitação formal devidamente instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa realizada no mês de competência, acompanhada do comprovante de pagamento, além dos demais documentos exigidos nesta Resolução e nas normas que versam sobre a despesa pública.

§ 2º Na aplicação do disposto neste artigo será considerado o mês de competência indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento ou a data do efetivo pagamento da despesa, situada entre o dia primeiro e o último dia do mês.

Art. 6º São reembolsáveis, em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar no âmbito externo da Câmara Municipal Baixa Grande do Ribeiro, as despesas pagas pelo Vereador, no mês de competência, relativas à:

I – locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio a atividade parlamentar, situado fora das instalações da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, compreendendo estritamente os gastos com aluguel, taxa de condomínio, IPTU, taxas de bombeiros, água e energia elétrica, além de tributos relativos ao imóvel locado;

II – locação de meios de transporte, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, compatível com o valor de mercado, legalmente comprovado por empresas especializadas no ramo pertinente, devidamente cadastrado junto a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro;

III – aquisição de combustíveis e lubrificantes, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor estabelecido no art. 4º desta Resolução, destinados exclusivamente aos veículos previamente cadastrados e a serviço do gabinete do parlamentar;

IV – serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa nas áreas contábil, jurídica, comunicação social, auditoria e de informática para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como: pesquisas, divulgações, clipagens, trabalhos técnicos, pareceres jurídicos e de auditoria, entre outras atividades que guardem relação com o exercício do mandato, inclusive manutenção em equipamento de informática.

V - divulgação de atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições no âmbito federal, estadual e municipal, desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda os limites estabelecidos nesta Resolução;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

VI – aquisição de material de expediente, suprimento de informática, material limpeza e higienização, material para manutenção e conservação de instalações e material elétrico, destinados ao escritório de apoio à atividade parlamentar;

VII – aquisição de material de consumo ou ainda contratação de serviços com impressos gráficos destinados exclusivamente ao gabinete de apoio parlamentar, desde que:

a) não caracterizem gastos com campanha eleitoral; e

b) em se tratando de serviço gráfico, seja apresentada cópia do material produzido, juntamente com a documentação que corresponde à instrução processual no mês de competência em que a despesa foi realizada;

VIII – locação de bens móveis, tais como: máquinas e equipamentos de informática, equipamentos de áudio, vídeo e som, desde que não se caracterize gastos com campanha eleitoral;

IX - aquisição ou locação de software de base, TV por assinatura e acesso à internet, vedado a aquisição de software de aplicação;

X – aquisição de refeição preparada, exclusivamente em nome do parlamentar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no art. 4º desta Resolução, sendo vedada a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e similares;

XI – produção de vídeos ou documentários, ficando, desde já, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

XII – peças e acessórios extremamente necessários ao funcionamento de veículos previamente cadastrados e a serviço do gabinete do parlamentar, tais como: baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras do mesmo gênero, além de serviços de manutenção e de higienização, incluídos em todos os casos a mão-de-obra pertinente;

XIII – assinatura de publicações e periódicos;

XIV – registros postais, aéreos, telegramas e demais correspondências.

§ 1º É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos “incisos I e IV” do caput deste artigo, consoante ao que segue:

I – para fins de reembolso das despesas de que trata o “inciso I” do caput deste artigo deve ser observado o seguinte:



a) o imóvel locado deverá ser previamente cadastrado junto a Controladoria Interna da Câmara Municipal (Anexo III), mediante apresentação de cópia do contrato de locação ou termo equivalente;

b) as contas de água e esgoto, de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel, somente poderão ser indenizadas caso o endereço constante desses documentos coincida com o do imóvel cadastrado;

II – para fins de reembolso das despesas realizadas nas hipóteses previstas no “inciso IV” do caput deste artigo deverá o parlamentar apresentar, além da comprovação fiscal, a seguinte documentação acessória:

a) cópia do contrato de prestação de serviço ou termo equivalente, com firma reconhecida em cartório, observada a data de vigência;

b) cópia do comprovante de habilitação profissional do contratado, quando se tratar de profissional liberal, caso esse não possua registro em Conselho Regional da sua categoria, ou senão, na OAB quando se tratar de advogado. Todavia, nos casos em que o profissional liberal tenha registro em Conselho Regional de sua categoria, ou ainda, na OAB, quando se tratar de advogado, deverá apenas fazer constar o número do seu registro nos documentos comprobatórios da despesa.

§ 2º Para o reembolso das despesas realizadas com o serviço de locação de meios de transportes, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, a que se refere o “inciso II” do caput deste artigo, deverá ser observado, além das demais exigências elencadas nesta deliberação, as seguintes disposições:

I – os serviços vinculados à locação de meios de transportes somente poderão ser prestados por empresas especializadas no ramo pertinente;

II – antes de proceder à locação de que trata o “inciso II” do caput deste artigo, deve ser realizado uma pesquisa de preços com, no mínimo, 3(três) empresas especializadas no ramo pertinente, visando assegurar a compatibilidade com o valor de mercado, levando-se em conta as imposições contidas na lei de licitações e contratos aplicada a Administração Pública;

III – para subsidiar a instrução processual deve ser feita a juntada, na solicitação formal do interessado, de uma cópia do contrato de locação ou termo equivalente, acompanhado de cópia da pesquisa de preços correspondente e do documento do veículo locado, a serem autenticadas pelo Controladoria Interna da Câmara Municipal, considerando-se que a via original fica arquivada no gabinete do parlamentar;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

IV – objetivando proporcionar maior transparência e legitimidade as despesas realizadas com a locação de meios de transportes deverá constar o número da placa do veículo locado no documento de pagamento ou, na ausência dessa informação, declaração do emitente do documento, em papel timbrado da empresa;

V – ao processo respectivo deve ser feita juntada dos demais documentos que subsidiam a análise processual, no mês de competência em que a despesa foi realizada, inclusive uma cópia do cadastro do veículo locado.

§ 3º Para fins de ressarcimento das despesas realizadas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes, de que trata o “inciso III” do caput deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

- I – apresentar cópia do contrato de fornecimento ou termo equivalente;
- II – fazer juntada de cópia de cadastro do veículo que originou a despesa;
- III – fazer constar o número da placa do veículo no documento de pagamento;
- IV – apresentar os demais documentos exigidos nesta Resolução.

§ 4º Para o reembolso das despesas efetivadas com a divulgação de atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, referida no “inciso V” do caput deste artigo, deverá ser apresentado a documentação inerente à transação comercial realizada com a empresa, observada as demais exigências dispostas nesta Resolução.

§ 5º Para o reembolso das despesas realizadas com a locação de bens móveis e equipamentos a que se refere o “inciso VIII” do caput deste artigo deverá a mesma ser comprovada mediante apresentação da documentação relacionada à formalização do acordo, além das exigências contidas nesta deliberação.

§ 6º As despesas decorrentes de aquisição ou locação de software de base, TV por assinatura e acesso à internet, de que trata o “inciso IX” do caput deste artigo, deverão ser comprovadas mediante apresentação dos documentos correspondente ao ato formalizado com a empresa respectiva, ademais das exigências impostas por esta Resolução, observando-se ainda o seguinte:

- I – software de base é aquele não produzido sob encomenda, com aceitação presumida do contrato de licença. É, portanto, software adquirido no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador.
- II – software de aplicação é aquele adquirido fora da empresa ou por esta desenvolvida, representando programa para operacionalização do computador adaptado às



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

necessidades do adquirente. Trata-se de software encomendado, com aceitação expressa do contrato de licença.

§ 7º Para o reembolso das despesas realizado com a produção de vídeos ou documentário, mencionada no “inciso XI” do caput deste artigo, o parlamentar deverá apresentar todos os documentos requeridos para a sua comprovação.

§ 8º Não será objeto de ressarcimento as despesas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória prevista no art. 4º desta Resolução, independente da comprovação da despesa efetuada.

§ 9º O reembolso das despesas mencionadas neste artigo não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 10. Nos contratos de locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da verba de que trata esta deliberação, bem como não poderá ser utilizada a modalidade de “leasing”.

Art. 7º A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão (Anexo I) assinado pelo parlamentar e acompanhado do demonstrativo da despesa inerente à atividade parlamentar (Anexo II e Anexo II-A) contendo a identificação dos documentos objeto da solicitação, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

- I – o material foi recebido ou o serviço prestado;
- II – o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;
- II – a documentação apresentada é autêntica e legítima.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá ser apresentada pelo parlamentar, na forma disposta no art. 6º desta Resolução, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente às despesas realizadas.

Art. 8º Ademais dos documentos exigidos nos artigo 7º e 8º desta Resolução, objeto da solicitação, caberá ao parlamentar comprovar a realização da despesa mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I – fotocópia dos contratos relativos às despesas previstas nos incisos I, II, III e IV, do caput do art. 7º, desta Resolução, observado os respectivos prazos de vigência;
- II – nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, ou nota fiscal eletrônica, ou ainda cupom fiscal original, em primeira via, datada e com a completa discriminação da despesa, isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, emitida em nome do



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

parlamentar e dentro do prazo de validade, referindo-se a despesa efetuada no mês de competência;

III – recibo original em nome do parlamentar, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa;

IV – faturas de água e esgoto, de energia elétrica, vinculadas diretamente ao endereço completo do escritório de apoio à atividade parlamentar;

V – comprovante de depósito ou de pagamento bancário, segundo a natureza da operação, emitido dentro de sua validade, acompanhado da fatura ou boleto de pagamento.

§ 1º O documento apresentado após o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 8º desta Resolução somente será apreciado na prestação de contas do mês seguinte, se reapresentado pelo parlamentar, além de observado o mês de competência.

§ 2º No pagamento de despesa a pessoa jurídica isenta da obrigação de emitir documento fiscal, será admitida a comprovação da despesa por meio de fatura, recibo ou duplicata, emitido, no que couber, com os requisitos previstos no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º A despesa realizada e comprovada por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada será autorizada sua indenização, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do adquirente do produto ou serviço. Neste caso, a comprovação será de inteira responsabilidade do parlamentar quanto à efetiva veracidade da despesa, devendo o cupom fiscal ser acompanhado de cópia xerográfica.

§ 4º Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

§ 5º Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados em tempo hábil, ou seja, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 8º desta Resolução, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 9. Somente será objeto de ressarcimento o gasto comprovado através de documento hábil, apresentado a Controladoria Interna da Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à despesa realizada, que esteja datado entre o dia primeiro e o último dia do mês de competência ao que se refere à despesa, e que estiver:

I – pago, relacionado no demonstrativo (Anexo II), com o carimbo de atesto e rubricado pelo parlamentar;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

II – no original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material, observadas as ressalvas constantes no art. 7º, § 1º, desta Resolução;

III – isento de rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

IV – datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 1º Nos casos em que for apresentado o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), este documento deverá estar obrigatoriamente acompanhado da respectiva “Nota Fiscal Eletrônica” correspondente à despesa realizada pelo parlamentar.

§ 2º Os documentos, comprovantes da despesa, serão organizados e registrados pelo gabinete do respectivo parlamentar, bem como relacionados em ordem cronológica no demonstrativo (Anexo II) que acompanha o requerimento padrão (Anexo I).

Art. 10. A documentação fiscal apresentada não poderá exceder aos limites percentuais estabelecidos neste regulamento, respeitada a natureza da despesa e o valor definido no art. 4º da presente Resolução.

Art. 11. Não será objeto de ressarcimento, em qualquer hipótese, despesas realizadas com a aquisição de equipamento ou material permanente, considerados aqueles de vida útil superior a 02 (dois) anos e valor relevante, classificados na categoria econômica de despesa de capital.

Art. 12. A análise da documentação comprobatória das despesas apresentadas pelo parlamentar será realizada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, órgão auxiliar de assessoramento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, responsável pelo controle interno na forma do que estabelece o art. 70 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Considerando que a Controladoria Interna tem a atribuições de fiscalização e auditoria caberá a ela receber a documentação fiscal apresentada pelo parlamentar, promover verificações, conferências, glosas e demais providências referentes ao regular processamento da documentação comprobatória, aplicando-lhes supletivamente as normas que regem as finanças públicas, além de observado o disposto nesta Resolução.

§ 2º Compete, por conseguinte, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro proceder ao exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta deliberação, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

§ 3º O exame da documentação apresentada restringe-se exclusivamente aos aspectos relativos à regularidade fiscal e contábil, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 4º Em havendo discordância na análise da documentação fiscal e acessória apresentada pelo parlamentar caberá a Controladoria Interna fazer a devida comunicação ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das providências cabíveis junto ao interessado.

§ 5º Compete, ainda, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro exercer o controle dos saldos orçamentários destinados à verba indenizatória, consoante à documentação fiscal apresentada nos meses de competência, bem como informar os dados para alimentar o Portal da Transparência.

Art. 13. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na

forma prescrita pelos artigos 7º, 8º e 9º desta Resolução, deve a Controladoria Interna, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitir o competente parecer, remetendo-o diretamente ao Presidente da Câmara Municipal para, no mesmo prazo, processar e autorizar o Departamento Financeiro que adote às providências cabíveis para proceder ao efetivo ressarcimento das despesas.

Parágrafo único. Incumbe à Controladoria Interna elaborar relatório mensal sobre suas atividades referentes às indenizações pagas, encaminhando-o ao Presidente da Câmara Municipal para fins de conhecimento dos atos praticados.

Art. 14. Os bens móveis, imóveis e os meios de transportes locados deverão ser cadastrados junto a Controladoria Interna e instruídos com seus respectivos contratos ou documentos formais como previsto nos Anexos IV e V desta normatização.

Art. 15. O cadastramento de veículos a serviço do mandato parlamentar junto a Controladoria Interna da Câmara Municipal é obrigatório, sendo facultado ao Vereador cadastrar até 04 (quatro) veículos, na forma do Anexo V desta Resolução, devidamente instruídos com cópias dos respectivos certificados de propriedade para fazer jus ao ressarcimento das despesas efetuadas de acordo com o disposto no art. 7º, incisos III e XII, desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o veículo a serviço do mandato parlamentar não esteja registrado em nome do Vereador deve ser apresentado um termo de cessão do direito de uso, com firma reconhecida em cartório, para fazer jus ao ressarcimento das despesas de que trata o art. 7º, incisos III e XII, desta Resolução.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Art. 16. As contratações, serviços e aquisições realizadas à conta da verba indenizatória serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência às despesas, em especial, a de aluguel, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferem a responsabilidade pelo seu pagamento à Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro.

Art. 17. No mês de dezembro de cada ano, excepcionalmente, a verba indenizatória será paga dentro do mês, visando à adequação da despesa a competência do exercício financeiro. Deste modo a solicitação de reembolso deverá ser apresentada pelo parlamentar até o dia 15 do mês em referência, no respectivo exercício financeiro.

Art. 18. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória quando se encontrar licenciado para tratar de interesse particular e em caso de afastamento em razão de ter assumido pasta no Poder Executivo, mesmo quando tenha optado pelo subsídio de Vereador.

Parágrafo único. A verba indenizatória será devida ao Suplente que se encontrar em efetivo exercício da atividade parlamentar.

Art. 19. Caberá ao Vereador formalizar ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, qualquer alteração que possa vir a ocorrer nos cadastros previstos nesta Resolução, para posterior regularização junto à Controladoria Interna.

Art. 20. Fica constituída uma comissão formada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e o Controlador Interno para deliberar sobre a aprovação ou rejeição da documentação apresentada pelo parlamentar visando o ressarcimento de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, exceto os que se fundamentarem na Lei Orgânica Municipal e no regimento interno da casa.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 1º de fevereiro de 2025.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, em 30 de janeiro 2025.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
- PRESIDENTE DA CMBGR -



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

ANEXO I (REQUERIMENTO PADRÃO)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

_____, brasileiro, casado,
Vereador do Município de Baixa Grande do Ribeiro, portador da cédula de
identidade nº _____ – SSP/PI, com registro no Cadastro de Pessoa Física
– CPF sob o número _____, residente e domiciliado na
(Rua/Avenida) _____,
nesta Capital, Estado do Piauí, vem, mui respeitosamente, perante Vossa
Excelência requerer que se digne em autorizar, junto ao setor competente desta
Casa Legislativa, adoção de providências quanto ao ressarcimento das despesas
realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar,
no valor correspondente a documentação fiscal ora apresentada, referente ao mês
de _____ do ano de _____, consoante ao que estabelece a Lei Municipal
nº 196/2025 e alterações posteriores, regulamentada pela Resolução nº
_____/2025 da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro.

N. Termos; P. Deferimento.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), data .

NOME COMPLETO
Vereador



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DESPESA INERENTE A ATIVIDADE PARLAMENTAR

Mês de Competência

Valor Máximo Permitido

Valor da Despesa no Mês

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) PARLAMENTAR

NOME:

CPF:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

2. ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS (anexar os documentos comprobatórios)

Data	Identificação da Pessoa Jurídica/Pessoa Física	Nº Documento	Valor (R\$)
/ /			
/ /			
/ /			
/ /			
/ /			
/ /			
/ /			
/ /			
/ /			
VALOR TOTAL (R\$) =			

3. ATESTO DO PARLAMENTAR

Atesto, para fins de ressarcimento e liquidação da despesa acima especificada, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) está(ão) de acordo com a solicitação, o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade, autenticidade e legitimidade da documentação ora apresentada.

DATA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR

/ /

PARECER DA COMISSÃO: () Aprovada () Rejeitada

Data: / /

Presidente da CMBGR

1º Secretário

2º Secretário

Controlador



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

ANEXO II – A

DETALHAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DESPESA			
DATA	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR (R\$)
/ /	Descrição da Despesa: Base Legal:		
/ /	Descrição da Despesa: Base Legal:		
/ /	Descrição da Despesa: Base Legal:		
/ /	Descrição da Despesa: Base Legal:		
/ /	Descrição da Despesa: Base Legal:		
/ /	Descrição da Despesa: Base Legal:		
/ /	Descrição da Despesa: Base Legal:		
/ /	Descrição da Despesa: Base Legal:		
/ /	Descrição da Despesa: Base Legal:		
/ /	Descrição da Despesa: Base Legal:		
TOTAL DAS DESPESAS..... R\$			



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

ANEXO III

CADASTRO INERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO			
Nome:			
Estado Civil:	Nacionalidade	RG	CPF
Endereço Residencial (Rua/Avenida/Outros)			Nº
Bairro	Cidade	UF	CEP:
E-mail	Telefone Residencial		Telefone Celular

LOCADOR					
P. Jurídica () P. Física		Razão Social ou Nome:			
CNPJ/ CPF		Endereço Comercial (Rua/Avenida/Outros)			Nº
Bairro	Cidade	UF	CEP	Tel. Comercial	Celular
Representante Legal da Empresa		Profissão		Estado Civil	
Nacionalidade	RG	CPF	Tel. Residencial	Tel. Celular	
Endereço Residencial (Rua/Avenida/Outros)					Nº
Bairro	Cidade	UF	CEP:		
E-mail	Telefone Residencial		Telefone Celular		

IMÓVEL			
Endereço Residencial (Rua/Avenida/Outros)			Nº
Bairro	Cidade	UF	CEP
Tipo do Imóvel			
Casa ()	Apartamento ()	Condomínio: Comercial () Residencial ()	
Área Total do Imóvel	Possui Habite-se: Sim () Não ()	Cartório do Registro de Imóvel	Nº Reg. Geral
Nome Proprietário			
Cônjuge			



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

ANEXO IV

CADASTRO INERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULO

LOCATÁRIO

Nome:			
Estado Civil:	Nacionalidade	RG	CPF
Endereço Residencial (Rua/Avenida/Outros)			Nº
Bairro	Cidade	UF	CEP:
E-mail	Telefone Residencial		Telefone Celular

LOCADORA

Empresa (Razão Social):				
CNPJ		Inscrição Municipal		
Endereço Comercial (Rua/Avenida/Outros) e nº				
Bairro	Cidade	UF	CEP	Tel. Comercial
Representante Legal da Empresa				
Profissão		RG	CPF	
E-mail	Telefone Comercial		Telefone Celular	

DADOS DO VEÍCULO

Espécie/Tipo		Marca/Modelo	
Código do RENAVAM	Placa	Combustível	Ano de Fabricação
Ano Modelo	CAP/POT/CIL	Cor Predominante	
Observação:			



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

ANEXO V

CADASTRO DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR:

SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO VEÍCULO

() PRÓPRIO

() CEDIDO PARA O GABINETE DO PARLAMENTAR

DADOS DO VEÍCULO

Espécie/Tipo:		Marca/Modelo:	
Código do RENAVAM:	Placa:	Combustível:	Ano de Fabricação:
Ano Modelo:	CAP/POT/CIL:	Cor Predominante:	
Nome do Proprietário:			
Estado Civil:	Nacionalidade:	RG:	CPF:
Endereço Residencial (Rua/Avenida/Outros)			Nº
Bairro	Cidade	UF	CEP
E-mail	Telefone Residencial	Telefone Celular	
Observação:			



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

ANEXO VI

MODELO DE CARIMBO PARA ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

ATESTO

Atesto que os itens assinalados
foram executados ou
recebidos:

Serviços

Materiais

Outros _____

Baixa Grande do Ribeiro (PI)

____/____/____

Assinatura e Carimbo

OBS.: O carimbo acima deve ser assinalado no verso da nota fiscal, cupom fiscal ou recibo de prestação de serviço, ou aluguel, caso não exista espaço suficiente no anverso.